



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASE-AL  
10  
L.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **646/2024**

**AUTOR:** Deputado **FABION GOMES**

**ASSUNTO:** Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado do Tocantins.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado FABION GOMES, o Projeto de Lei nº 646/2024, que “Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente projeto de lei tem por objetivo coibir a prática ilegal da invasão/ocupação de propriedades privadas urbanas e rurais no âmbito do Estado do Tocantins.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

## II – VOTO

O direito à propriedade privada é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXII, art.5º. Neste artigo amplamente conhecido estão estabelecidos os princípios fundamentais.

O objeto deste projeto nada atinge o funcionamento e organização do Poder Executivo, o que conduz ao entendimento pela possibilidade de iniciativa parlamentar para tratar sobre o tema em foco. Isso porque não visa primordialmente a criação de atribuições as secretarias do Governo do Estado, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A proposta em comento é de grande relevância socioeconômica já que as invasões ilegais de propriedades rurais e urbanas não atingem os proprietários de forma isolada, a conduta causa insegurança em âmbito nacional sendo que a consequente instabilidade é sentida em diversos setores insuflados pelo agronegócio que em nosso Estado que é propulsor da economia por meio da agropecuária, cabendo assim o legislador criar medidas eficientes que possuam o condão de cessar, na origem, a manobra ilícita.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, jurídicas e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **646/2024**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.



Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora